



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a realização das atividades de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Ceará, durante o semestre 2026.2.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO E A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que serão ofertadas vagas, no semestre 2026.2, para o componente curricular de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II (DD0138),

RESOLVEM:

Art. 1º. As atividades de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II serão desenvolvidas, durante o semestre 2026.2, com o acompanhamento dos alunos por professores orientadores designados pelos departamentos, nas turmas e horários disponibilizados pela Coordenação do Curso.

Art. 2º. Os professores-orientadores deverão acompanhar e avaliar as atividades dos alunos matriculados em suas turmas de Estágio Supervisionado II.

Art. 3º. Caberá ao aluno a solicitação de matrícula à Coordenação do Curso de Direito através do sistema SIGAA, limitada às vagas e aos horários disponibilizados, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFC.

Parágrafo único. Os ajustes e pedidos de exclusão serão realizados pelo aluno, exclusivamente, através do sistema SIGAA, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFC.

Art. 4º. O aluno regularmente matriculado deverá comparecer semanalmente e de modo presencial, nos dias e horários da disciplina, conforme divulgado no Sistema SIGAA, durante o período total de atendimentos e possuir a frequência mínima de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 116 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

§1º. Para fins de integralização do percentual de frequência referido no *caput*, além do comparecimento de modo presencial nos dias e horários da disciplina, será também considerada a presença no Treinamento Funcional, bem como a realização das atividades encaminhadas ao longo do semestre, cujo controle será realizado pela Secretaria do NPJ e disponibilizado aos professores orientadores.

§2º. O Treinamento Funcional do semestre 2026.2 será realizado no dia 02 de setembro de 2026, às 15h, na Sala 50 da Faculdade de Direito.

§3º. Eventuais faltas não serão abonadas, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, e somente poderão ser compensadas se o discente tiver, no máximo, quatro faltas, observados, prioritariamente, os dias e horários da turma em que estiver matriculado.

Art. 5º. A carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II é de 160 (cento e sessenta) horas, não podendo o aluno ser dispensado integralmente de suas atividades, ainda que esteja realizando estágio ou trabalho externo de qualquer natureza.

§ 1º. Permite-se o aproveitamento externo parcial, a pedido do próprio interessado, de 50% do total, em caso de realização de estágio externo ou atividade profissional pública ou privada com aderência ao Curso, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) aderência das atividades desenvolvidas às competências e conteúdos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

b) existência de termo de compromisso de estágio vigente, celebrado com a UFC e válido na data do requerimento formulado pelo discente, em caso de estágio, ou apresentação de documentação comprobatória do exercício das atividades, em caso de trabalho externo público ou privado;

c) correspondência exata entre a carga horária da atividade externa efetivamente comprovada e a carga horária a ser aproveitada, nos limites definidos pelo *caput* deste artigo.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo, o discente deverá cumprir um total de 50% da carga horária ofertada no semestre, a qual servirá de referência para o controle de frequência de atividades práticas, definido pelo art. 116 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

§ 3º. O requerimento do discente para aproveitamento de atividade externa, bem como os comprovantes de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados, durante o período de 05 a 15 de agosto de 2026, à Coordenação do Curso de Direito, através do formulário disponível neste [link https://forms.gle/LMXzs5AvUCFryAZYA](https://forms.gle/LMXzs5AvUCFryAZYA), que deverá decidir em um prazo de até 10 (dez) dias úteis e informar ao Núcleo de Prática Jurídica, para fins de implementação da carga horária.

§ 4º. A Coordenação do Curso de Direito, caso entenda necessário, poderá consultar a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica a respeito do requerimento de aproveitamento parcial de atividade externa, a qual emitirá parecer técnico com base na documentação enviada.

Art. 6º. Excepcionalmente, a carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II poderá, a pedido do próprio interessado, ser cumprida de forma acelerada, em modo intensivo, ou contínuo, nos seguintes casos:

a) quando comprovada a incompatibilidade entre os horários regulares de funcionamento do NPJ e atividades vinculadas ao exercício de funções públicas, acadêmicas ou profissionais, que demandem dedicação formal incompatível com o regime ordinário de estágio da Faculdade;

b) em situações de convocação para posse após aprovação em concurso público;

c) em situações de convocação para matrícula em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

§ 1º. A efetivação da modalidade prevista neste artigo dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

a) apresentação de justificativa formal acompanhada da devida documentação comprobatória da incompatibilidade de horários;

b) cumprimento integral da carga horária mínima prevista para o componente curricular;

c) apresentação de documentação comprobatória da realização das atividades, na forma definida pelo NPJ.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo, o requerimento do interessado, instruído com as justificativas e os documentos comprobatórios da situação alegada, deverá ser encaminhado diretamente à Coordenação do Curso de Direito através do formulário disponível neste [link https://forms.gle/LMXzs5AvUCFryAZYA](https://forms.gle/LMXzs5AvUCFryAZYA), durante o período de 05 a 15 de agosto de 2026, que deliberará a respeito, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, e informará ao Núcleo de Prática Jurídica, para fins de implementação da carga horária.

§ 3º. A Coordenação do Curso de Direito, caso entenda necessário, poderá consultar a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica a respeito do requerimento de aceleração, a qual emitirá parecer técnico com base na documentação enviada.

§ 4º. O modo intensivo ou contínuo não exime o aluno do cumprimento presencial da carga horária do componente obrigatório de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II.

§ 5º. O calendário de atividades referente aos pedidos de aceleração deferidos será elaborado e divulgado pela Coordenação do NPJ.

Art. 7º. Em situações extraordinárias, é possível que o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica II seja realizado mediante o cumprimento cumulativo do aproveitamento parcial de atividades externas e da aceleração, após deferimento prévio da Coordenação do Curso de Direito, conforme procedimentos previstos nos artigos 5º e 6º desta Portaria e, sempre, de modo presencial.

Art. 8º. No exercício do Estágio de que trata a presente Portaria, o discente deverá:

I - Realizar suas atividades com respeito, urbanidade e conforme escala fixada pelo NPJ;

II - Não utilizar sua condição de estagiário do NPJ para o fim de atender a pessoas que não precisam de assistência judiciária gratuita, nem fazer uso do material e estrutura do NPJ em benefício próprio ou de terceiros;

III - Exercer seu estágio de acordo com as orientações acadêmicas de seu professor-orientador, bem como em consonância com os procedimentos estabelecidos pelos órgãos que possuem convênio com a Universidade Federal do Ceará e que exerçam a capacidade postulatória;

IV - Zelar pela documentação apresentada pelo assistido e pela carga, traslado, devolução e sigilo destes documentos, bem como preencher devidamente todos os formulários e documentos necessários à continuidade da prestação das atividades administrativas e jurídicas do Núcleo;

V - Colaborar, sempre que possível e quando for o caso, com a resolução dos conflitos pela via conciliatória antes de concluir pela via litigiosa, baseando-se nas informações apresentadas pelo assistido e considerando os interesses deste, as disposições do ordenamento jurídico pátrio, os eventuais riscos inerentes à situação específica e às condições do NPJ;

VI - Elaborar a petição inicial sob a orientação do professor com a maior qualidade possível e em observância das normas legais e orientações doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis ao caso;

VII - Remeter a petição inicial, e os documentos relacionados, ao professor-orientador até o 7º (sétimo) dia a ser contado do dia da autuação da documentação completa produzida e da imediata abertura do processo administrativo junto à Secretaria, devendo ser entregue eletronicamente à Secretaria do NPJ para encaminhamento ao órgão postulador conveniado, após o atendimento às revisões propostas pelo respectivo professor-orientador, até o 14º (décimo quarto) dia do prazo iniciado com a autuação e a abertura de processo administrativo;

VIII – Zelar, em consonância com o item anterior, para que, nas demandas que gerem peticionamento, a tramitação total do processo, até a protocolização, não ultrapasse 30 (trinta) dias, não medindo esforços para priorizar o resultado do atendimento, ao entrar em contato com o assistido para sanar qualquer pendência ou notificar o professor para que devolva a análise das peças, tendo em vista o celeridade e digno atendimento dos assistidos;

IX - Realizar, além do atendimento dentro de sua escala e da elaboração das respectivas petições iniciais, qualquer atividade repassada por seu professor-orientador, de forma a realizar compensação de nota em face de poucos atendimentos, petições ou conciliações feitas;

X - Até o término do prazo para consolidação de notas e frequências do semestre, conforme Calendário Acadêmico da Universidade para o semestre 2026.2, a Secretaria do NPJ poderá solicitar ao aluno a resolução de pendências.

Art. 9º. Sem prejuízo de outras atribuições designadas pela Coordenação do NPJ, cada professor-orientador ficará sujeito às seguintes regras:

I - Comparecer à reunião com a Coordenação do NPJ, antes do início das atividades, em cada semestre letivo, cuja data e horário serão previamente informados;

II - Atender às disposições da presente Portaria, acompanhando e orientando os alunos que estiverem sob sua orientação quanto ao seu cumprimento;

III - Disponibilizar aos alunos os meios necessários à comunicação bilateral, especialmente

o seu endereço eletrônico (e-mail), de modo a facilitar a execução das atividades do Núcleo;

IV - Apresentar aos alunos, em reunião previamente designada, o plano de atividades, o qual deverá contemplar os objetivos pedagógicos do NPJ, orientações gerais, as atividades, além da sistemática e critérios de avaliação;

V - Cumprir os horários da disciplina, cabendo ao docente informar, com antecipação, à Secretaria de eventual falta e de quem o substituirá na oportunidade;

VI - Finalizar, até o fim do período de atividades do NPJ, todos os atendimentos e processos de responsabilidade dos alunos lotados em sua turma, acompanhando o fluxo administrativo dos processos sob seu controle e supervisão e exigindo o cumprimento das responsabilidades discentes quanto à realização de atos ou elaboração de documentos necessários à protocolização judicial ou administrativa;

VII – Não permitir, mesmo em caso de descumprimento de qualquer outro prazo anterior, que sejam ultrapassados injustificadamente 30 (trinta) dias do atendimento inicial sem o processo ter sido disponibilizado para análise da entidade conveniada, o que deve ter importância prioritária.

Art. 10. Ao final do semestre, será encaminhado relatório final de produtividade, por horário e tipo de atendimento, às entidades conveniadas, aos Departamentos e à Diretoria da Faculdade de Direito.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se.

Profa. Dra. GEOVANA MARIA CARTAXO DE ARRUDA FREIRE
Coordenadora do Curso de Direito da UFC

Profa. Dra. LARA CAPELO CAVALCANTE
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da UFC

ANEXO I

Link de acesso ao formulário referido nos artigos 5º e 6º desta Portaria:

<https://forms.gle/LMXzs5AvUCFryAZYA>

ANEXO II

CALENDÁRIO

DATA	ATIVIDADE
02 de setembro de 2026	Treinamento Funcional, às 15h (ESII)
De 08 a 10 de setembro de 2026	Encontro inicial dos orientadores com as turmas (ESII)
De 16 a 19 de novembro de 2026	Semana de Resolução de Pendências (ESII)
De 23 a 26 de novembro de 2026	Semana de Compensação (ESII)
11 de dezembro de 2026	Término do Semestre Letivo 2026.2

DATA	ATIVIDADE
19 de dezembro de 2026	Consolidação das sínteses de notas e frequências 2026.2 das disciplinas semestrais pelos professores - Prazo Final



Documento assinado eletronicamente por **LARA CAPELO CAVALCANTE, Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire, Coordenador de Graduação**, em 21/07/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6497360** e o código CRC **8A38E368**.